

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-118 000004
data	proposição Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2003	
autor Deputado JUTAHY JUNIOR		nº do precatório
1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global		
Página 01 de 01	Artigo 1.º	Parágrafo
Inciso		
Alinea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
Suprima-se o parágrafo único do art. 3-A, com a redação dada pelo art. 1.º da Medida Provisória. JUSTIFICAÇÃO O art. 1.º da Medida Provisória n.º 118, de 2003, é inconstitucional por introduzir alteração na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, contrária ao seguinte dispositivo da Lei Maior: - Art. 5.º, caput A igualdade de todos perante a lei é um direito e garantia fundamental, sem distinção de qualquer natureza, pertinente, conforme a hipótese, a pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam brasileiras ou estrangeiras. Constitui o dispositivo a origem e a fonte do princípio da isonomia, ao qual está vinculado o sistema jurídica pátrio em diversas situações. Conseqüentemente, são vedadas disposições destinadas a instituir privilégios ou abrir exceções em assuntos de evidente interesse público, como a proscrição de propaganda de produtos fumígenos, devido a motivação de caráter mercantil, em detrimento da vigilância sanitária cabível em defesa da saúde do povo brasileiro. Se, porventura, as liberalidades adotadas na proposição fossem aceitáveis, a matéria em questão não poderia ficar restrita a eventos esportivos internacionais, mas, aplicar-se, também, aos certames nacionais. Persistindo a permissividade, na forma do ato ora sob exame, a unilateralidade legal será certamente contestada no Judiciário, a fim de abranger todos e quaisquer eventos, inclusive nacionais e até mesmo estaduais ou municipais.		
PARLAMENTAR		
		